

DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÕES DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Julgados em 01/12/2023 (sessão virtual).

1º. Processo nº: 31519/2023. Requerente: Dra. Maria Cecília Alves da Cunha - Segunda Subdefensora Pública-Geral. Assunto: Edital nº 006/2023/DPG, publicado no Diário Oficial n. 28.599, de 06/10/2023 - preenchimento 02 (dois) cargos vagos Terceira Classe, por promoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento. Lista de inscritos publicada no diário oficial nº. 28.626 de 27/11/2023. Julgamento das Promoções. Conselheiros Suspeitos, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon. Conselheiros Ausentes de forma justificada: Dr. André Renato Rossignolo e Dr. Tiago Venícius Pereira Passos.

1ª VAGA ANTIGUIDADE: O Conselho Superior, indicou ao Exmo. O Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral exercício, **Dr. Rogério Borges Freitas**, o Defensor Público, **Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão**, como Defensor Público mais antigo (1ª Posição da Segunda Classe - Portaria nº. 1236/2023/DPG, Diário Oficial nº. 28.584 de 15/09/2023), aprovada a indicação à unanimidade.

DECISÃO: “O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, PROCLAMOU PROMOVIDO, O DEFENSOR PÚBLICO DR. LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 11, XXVIII, DA LCE Nº 146/2003, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PREENCHIMENTO DE 01 (UM) CARGO VAGO NA TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 006/2023/DPG (PREENCHIMENTO 02 (DOIS) CARGOS VAGOS TERCEIRA CLASSE, POR PROMOÇÃO, PELOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO).”

2ª VAGA MERECIMENTO: Registra-se, a aplicação do artigo 61 da Resolução nº. 92/2017, onde aduz que “a primeira quinta parte será o resultado do número de membros da entrância dividido por cinco. Sendo o resultado um número inteiro este será o número limite para os integrantes da primeira quinta parte, caso este resultado seja fracionário, deverá sofrer arredondamento para o número inteiro superior”. Integram a quinta parte, conforme o seguinte resultado:

QUINTA PARTE	CÁLCULO	CONCORRENTES APÓS ANÁLISE COLEGIADA
PRIMEIRA QUINTA PARTE CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ATUALIZADA ATÉ 13/09/2023, PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL Nº. 28.584 DE 15/09/2023.	27/ 5 = 6	PAULO ISIDORO GONÇALVES NICOLAS ANDRES VICO SIERRA MOACIR GONÇALVES NETO TÚLIO PONTE DE ALMEIDA CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC BRUNA DE PAIVA CANESIN

VOTOS PROFERIDOS PELOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS: A Conselheira, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha: CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC, PAULO ISIDORO GONÇALVES e BRUNA DE PAIVA CANESIN. O Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior: CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC, MOACIR GONÇALVES NETO e TÚLIO PONTE DE ALMEIDA. O Conselheiro, Dr. João Paulo Carvalho Dias: PAULO ISIDORO GONÇALVES, BRUNA DE PAIVA CANESIN e CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC. O Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior: TÚLIO PONTE DE ALMEIDA, CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC e MOACIR GONÇALVES NETO. A Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna: CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC. O Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz: CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC, PAULO ISIDORO GONÇALVES e MOACIR GONÇALVES NETO. O Conselheiro, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro: CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC. Lista triplíce: **LISTA TRÍPLICE FORMADA PELOS SEGUINTE DEFENSORES (AS): CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC (07 VOTOS), MOACIR GONÇALVES NETO (03 VOTOS) e PAULO ISIDORO GONÇALVES (03**

VOTOS). Indicação pelo Conselho Superior da lista triplíce, sendo pelo Defensor Público-Geral escolhido a Exma. Defensora Pública, DRA. CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC.

DECISÃO: “O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, PROCLAMOU PROMOVIDA, A DEFENSORA PÚBLICA DRA. CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC, COM FUNDAMENTO NA LCE Nº 146/2003 COM ALTERAÇÕES DA LCE Nº. 608/2018, PELO CRITÉRIO MERECIMENTO, PREENCHIMENTO DE 01 (UM) CARGO VAGO NA TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 006/2023/DPG (PREENCHIMENTO 02 (DOIS) CARGOS VAGOS TERCEIRA CLASSE, POR PROMOÇÃO, PELOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO).”

2º. Processo nº. 28688/2023. Requerente: Dra. Clarissa Maria da Costa Ochove. Assunto: Regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso sobre a excepcionalidade da regra de membro da carreira de residir em comarca diversa da sua lotação (Processo nº. 26111/2023 que determinou a fixação de sua residência na Comarca de Poconé/MT, no prazo de 30 (trinta) dias). **Conselheira Relatora - Dra. Maria Cecília Alves da Cunha. Questões de ordem apresentadas e analisadas pelo Colegiado: 1ª. Não acolhido o possível impedimento da relatora, firmando o entendimento Colegiado de inexistência de impedimento para apreciação da matéria por parte da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha; 2ª. Não acolhido da possível incompetência do Conselho Superior na apreciação da matéria, firmando o entendimento do Colegiado para posterior feita da normativa/resolução sobre o tema; 3ª No que se refere aos processos semelhantes em curso perante à Corregedoria-Geral, fora deliberado pela maioria do Colegiado, que os processos semelhantes em tramitação, não serão suspensos. O Presidente do Conselho Superior em substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, ficou consignado que, a Administração Superior, dentro de um prazo de aproximadamente 30 (trinta) dias, por intermédio de futura criação de Núcleo Estratégico, buscará solução que englobe e atenda as necessidades do Núcleo de Cáceres/Mt. no que se refere aos apontamentos da sessão, relacionados à 4ª Vara Criminal de Cáceres Mato Grosso.**

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO REALIZADO PELA EXMA. RELATORA, DRA. MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA, NO SENTIDO DA ADOÇÃO DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA A FIM DE PERMITIR A RESIDÊNCIA FORA DO LOCAL DE ATUAÇÃO SOMENTE NO CASO DE COMARCAS CONTÍGUAS CONFORME PROVIMENTO ESTABELECIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, APRESENTANDO, DESDE JÁ, SUGESTÃO DE ARTIGOS PARA POSTERIOR ELABORAÇÃO DE MINUTA. 1º - A AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA O MEMBRO RESIDIR EM COMARCA CONTÍGUA À SUA COMARCA DE ATUAÇÃO SERÁ CONCEDIDA, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AO SERVIÇO E À COMUNIDADE ATENDIDA. ART. 2º - O MEMBRO AUTORIZADO A RESIDIR FORA DA LOCALIDADE ONDE EXERCE SUAS FUNÇÕES

DEVERÁ PERMANECER NA SEDE DA COMARCA DURANTE O EXPEDIENTE E, SE NECESSÁRIO, RETORNAR FORA DESTE HORÁRIO CASO O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EXIJA. ART. 3º - A AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA NÃO ENSEJARÁ PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO OU QUALQUER OUTRA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DESLOCAMENTO. REGISTRA-SE A RECOMENDAÇÃO REALIZADA PELO CONSELHEIRO, DR. GUILHERME RIGON, PARA QUE A DEFENSORIA-GERAL ENCAMINHE PROJETO VISANDO A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 146/03, PARA CONSTAR NO ARTIGO 109 INCISO XII, NOS SEGUINTE TERMOS: XII: PEDIR AUTORIZAÇÃO PARA A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL OU DEFENSOR PÚBLICO-GERAL PARA AUSENTAR-SE DA COMARCA NOS DIAS ÚTEIS E ACRESCENTAR AO INCISO XIV: RESIDIR NA COMARCA A QUAL SERVIR, SALVO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PELA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL OU DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, COM BASE EM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO SUPERIOR. PELO CONSELHEIRO, DR. VINÍCIUS ISHY FUZARO, FOI REALIZADA A RESSALVA DE QUE CONSTE NA MINUTA COMPLETA DA FUTURA RESOLUÇÃO, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODOS OS PEDIDOS SEJAM ENCAMINHADOS PARA MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL, BEM COMO, ARTIGO QUE ASSENTE SOBRE A PRECARIÉDADE DA AUTORIZAÇÃO.”

3º. Processo nº. 34403/2023. Interessados: Defensores Públicos atuantes em Comodoro/MT. Assunto: Definição de atribuições. **Conselheiro Relator: Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior.**

DECISÃO: “A UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU A PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE COMODORO APRESENTADA PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR, CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA E URGÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS EM RELAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª E 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO DE COMODORO/MT INCLUINDO NA RESOLUÇÃO Nº 156/2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A SABER: “ARTIGO 1º ...ANEXO ÚNICO. NÚCLEO DE COMODORO:”

DEFENSORIAS	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª VARA DE COMODORO/MT - ATENDIMENTO AO PÚBLICO, AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, CONCILIAÇÃO E PROPOSITURA DE INICIAIS, FEITOS GERAIS (CÍVEL E CRIMINAL), INFÂNCIA DE JUVENTUDE, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, TRIBUNAL DO JÚRI.
2ª DEFENSORIA	2ª VARA DE COMODORO/MT - ATENDIMENTO AO PÚBLICO, AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, CONCILIAÇÃO E PROPOSITURA DE INICIAIS, FEITOS GERAIS (CÍVEL E CRIMINAL), JUIZADO ESPECIAL (JEC, JECRIM E FAZENDA PÚBLICA), EXECUÇÃO PENAL.

4º. Processo nº. 5223/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral - Dr. Daniel Bezerra de Oliveira. **Conselheiro Relator: Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior.**

[bu]D[/bu]ECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR DELIBERANDO PELA REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA JUNTADA DO RELATÓRIO SEMESTRAL CORRESPONDENTE AOS MESES AINDA REMANESCENTES (OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024), REGISTRA-SE, QUE A CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DEVERÁ SER ANALISADA APÓS A R. CORREGEDORIA-GERAL, PROCEDER A REGULAR ANÁLISE DOS RMAS CORRESPONDENTES AOS MESES REMANESCENTES (OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024), NOS TERMOS DO ARTIGO 19, DA RESOLUÇÃO Nº 126/2019 DO CSDP/MT”.

5º. Processo nº. 5236/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral - Dr. Renato Ferrarezi. **Conselheiro Relator: Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior.**

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR DELIBERANDO PELA REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA JUNTADA DO RELATÓRIO SEMESTRAL CORRESPONDENTE AOS MESES AINDA REMANESCENTES (OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024), REGISTRA-SE, QUE A CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DEVERÁ SER ANALISADA APÓS A R. CORREGEDORIA-GERAL, PROCEDER A REGULAR ANÁLISE DOS RMAS CORRESPONDENTES AOS MESES REMANESCENTES (OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024), NOS TERMOS DO ARTIGO 19, DA RESOLUÇÃO Nº 126/2019 DO CSDP/MT”.

6º. Processo nº. 5225/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral -Dr. João Tomaz Neto. **Conselheiro Relator: Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE DE ANDRADE DINIZ, HOMOLOGANDO O PARECER EMITIDO PELA CORREGEDORIA-GERAL REFERENTE AO 5º RELATÓRIO SEMESTRAL PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO JOÃO TOMAZ NETO, SE POSITIVOS OS DEMAIS RELATÓRIOS AINDA PENDENTES DOS MESES DE OUTUBRO DE 2023 A MARÇO DE 2024.”

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2023.

Rogério Borges Freitas
Presidente do Conselho Superior em exercício

Protocolo 1531804

DECISÕES DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Julgado no dia 04/12/2023 (sessão presencial)

Homologação de Posse das (os) Novas (os) Defensoras (es) Públicas (os) no cargo inicial da Carreira de Defensora (o) Pública (o) de 1ª Classe do Estado de Mato Grosso.

1. Homologação da posse das (os) novas (os) Defensoras (es) Públicas (os) de Primeira Classe, realizada presencialmente em sessão solene perante o Conselho Superior no dia 04/12/2023 (22ª Reunião Extraordinária), em virtude de aprovação no VI Concurso de Ingresso Na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública Do Estado De Mato Grosso, cujo resultado final foi homologado pela Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, e sua publicação se deu no Diário Oficial nº 28.599, do dia 06/10/2023, e com nomeações por meio do Ato nº. 179/2023, publicado no Diário Oficial nº 28.614 de 31/10/2023, para exercerem efetivamente, o cargo de Defensora (o) Pública (o) do Estado de Mato Grosso, no cargo inicial da Carreira de Defensora (o) Pública (o) de 1ª Classe, em consonância com o § 3º do Art. 42 da LCE nº 146/2003, as senhoras e os senhores: Amanda Renosto Gennari, Isabella Baumgratz de Araujo Chimeli, Ligia Padovani Nascimento, Priscila Cristyna Zart dos Prazeres, Safira Vanessa Carneiro Costa, Judival Araujo Andrade Filho, Leonardo Seefeldt Cuoghi, Maxuel Pereira Dias, Romulo Moreira Nader.

[bu]D[/bu]ECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A POSSE DAS (OS) DEFENSORAS (OS) PÚBLICAS (OS) NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSORA (O) PÚBLICA (O) DE 1ª CLASSE: AMANDA RENOSTO GENNARI, ISABELLA BAUMGRATZ DE ARAUJO CHIMELI, LIGIA PADOVANI NASCIMENTO, PRISCILA CRISTYNA ZART DOS PRAZERES, SAFIRA VANESSA CARNEIRO COSTA, JUDIVAL ARAUJO ANDRADE FILHO, LEONARDO SEEFELDT CUOGHI, MAXUEL PEREIRA DIAS E ROMULO MOREIRA NADER, REALIZADA NO DIA 04/12/2023, NO AUDITÓRIO DA FIEMT - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, SITUADO À AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº. 4.193 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT, EM CONSONÂNCIA COM O § 3º DO ARTIGO Nº 42 DA LCE Nº 146/2003.”

Cuiabá, 11 de dezembro de 2023.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Protocolo 1531805

PORTARIA Nº 007/2024/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003);

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a inexistência de substituto natural nos órgãos de atuação da Defensoria Pública de somente um(a) defensor(a), quando da ausência e afastamento legal de seus titulares;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 38179/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a escala de substituição entre os Núcleos da Defensoria Pública de atuação unitária, que se dará de forma sequencial, em que o Defensor em exercício na posição 1, substituirá o Núcleo subsequente, e assim sucessivamente até que o Membro em exercício na última posição substitua o da posição 1, conforme relação abaixo:

POSIÇÃO	NÚCLEO
1.	NÚCLEO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - 2ª DEFENSORIA CRIMINAL
2.	NÚCLEO DE ALTO GARÇAS
3.	NÚCLEO UNIFICADO: APIACÁS E NOVA MONTE VERDE
4.	NÚCLEO DE ARIPUANÃ
5.	NÚCLEO UNIFICADO: ARAPUTANGA E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
6.	NÚCLEO DE CANARANA
7.	NÚCLEO UNIFICADO: ARENÁPOLIS E NORTELÂNDIA
8.	NÚCLEO DE COLNIZA
9.	NÚCLEO UNIFICADO: CLÁUDIA E MARCELÂNDIA